

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 014 DE 29 DE JANEIRO DE 1.997.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE BLOCOS DE PRODUTOR RURAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

SERGIO LUIZ PERSCH, PREFEITO DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEAGIS QUE A LEI CONFERE FAZ SABVER A TODOS OS INTERESSADOS QUE A CAMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART.1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Oeste-SC, autorizado a efetuar o pagamento da primeira remessa de blocos de produtor rural ao Município de Bom Jesus do Oeste - SC, em duas parcelas mensais iguais com vencimento no final do mês de janeiro e fevereiro de 1.997.

ART.2º. - O valor total do débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, referente os blocos de Produtor Rural e de R\$ 1.092,00 (Um mil, noventa e dois reais) referente 600 (seiscentos), blocos que são suficientes para a primeira troca de blocos para todos os agricultores.

ART.3º. - O Município de Bom Jesus do Oeste-SC, efetuará o pagamento mensal, no valor fixo de R\$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais).

ART.4º. - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

ART.6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE-SC, AOS 29 DE JANEIRO DE 1.997.

-----  
SÉRGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL